



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Sul, S/N Centro	77 3474-1130	Segunda à Sexta, das 08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

◦ AVISOS DE DL 020 E 021 - DOP

PARECERES

- PARECER Nº 19 DE 18 DE JUNHO DE 2025
- PARECER Nº 20 DE 18 DE JUNHO DE 2025
- PARECER Nº 21 DE 18 DE JUNHO DE 2025
- PARECER Nº 22 DE 18 DE JUNHO DE 2025





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO**

A **Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº.14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2025 - Processo Administrativo nº 085/2025** - Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de câmara fria destinada ao armazenamento adequado da merenda escolar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sítio do Mato/BA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2025 - Processo Administrativo nº 086/2025 - Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de brinquedos educativos destinados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Sítio do Mato/BA.

Para tanto, convoca empresas interessadas a protocolarem ou enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, exclusivamente para o setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, localizada na Rua Acre, s/nº – Centro Cep: 47.630-000. Com, no horário local das 08h00min às 17h00min. Data limite para apresentação das propostas dia 26/08/2025. Serra do Ramalho/Ba, 21 de Agosto de 2025. Comissão Especial de Licitação – CEL.





Secretaria Municipal
de Educação

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães - Praça da Educação - Centro
CEP - 47.630-076 - Serra do Ramalho - BA - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 19 DE 18 DE JUNHO DE 2025

PROCESSO: 20/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 04/06/2025, o(a) servidor(a) **Uilma Moreira Mendes de Souza** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na CEI Gabriela Rodrigues Pimenta - Sede, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 5% (cinco por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.20/2025. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 18/06/2025, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





**Secretaria Municipal
de Educação**

Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães - Praça da Educação - Centro
CEP - 47.630-076 - Serra do Ramalho - BA - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **5% (cinco por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 18 de junho de 2025.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Helio Ricardo Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Juraci Teixeira Rocha
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino

Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes
Representante dos titulares de cargos efetivos da
carreira do Magistério Público Municipal

Romerito da Silva Oliveira
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria

Maria Ediliane da Silva
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria

Nayane dos Santos Barreto
Representante dos Pais que participa do Conselho
Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente
gov.br
NAYANE DOS SANTOS BARRETO
Data: 10/07/2025 14:24:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>





Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães - Praça da Educação - Centro
CEP - 47.630-076 - Serra do Ramalho - BA - TEL: (77)3620-1200

Secretaria Municipal
de Educação



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER N.º 20 DE 18 DE JUNHO DE 2025

PROCESSO: 21/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 11/06/2025, o(a) servidor(a) **Edilene Alves Muniz** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Prof^o João Batista da Costa - Agrovila 05, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 5% (cinco por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal n.º. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo n.º.21/2025. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 18/06/2025, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal n.º. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal n.º. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





**Secretaria Municipal
de Educação**

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães - Praça da Educação - Centro
CEP - 47.630-076 - Serra do Ramalho - BA - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

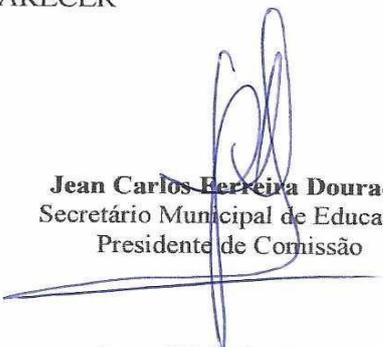
I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

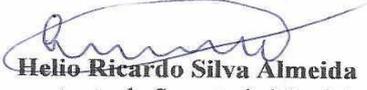
PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **5% (cinco por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

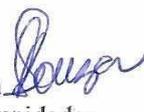
É O PARECER

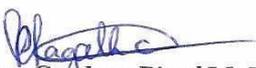
Serra do Ramalho-BA, em 18 de junho de 2025.

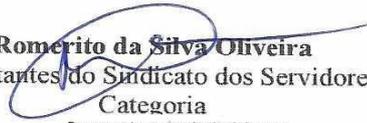

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão


Helio Ricardo Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

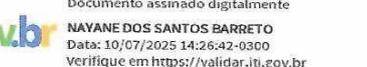

Juraci Teixeira Rocha
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino


Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes
Representante dos titulares de cargos efetivos da
carreira do Magistério Público Municipal


Romerito da Silva Oliveira
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria


Maria Ediliane da Silva
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria


Nayane dos Santos Barreto
Representante dos Pais que participa do Conselho
Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente
gov.br
NAYANE DOS SANTOS BARRETO
Data: 10/07/2025 14:26:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>





Secretaria Municipal
de Educação

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães - Praça da Educação - Centro
CEP - 47.630-076 - Serra do Ramalho - BA - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 21 DE 18 DE JUNHO DE 2025

PROCESSO: 22/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 11/06/2025, o(a) servidor(a) **Gildete de Souza Araújo**, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Creche Kirla Ely de Jesus Pereira - Agrovila 02, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.22/2025. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 18/06/2025, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





**Secretaria Municipal
de Educação**

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães - Praça da Educação - Centro
CEP - 47.630-076 - Serra do Ramalho - BA - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

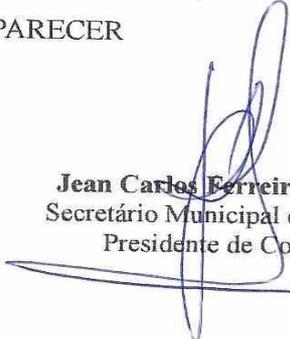
Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de 15% (quinze por cento), calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

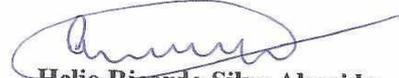

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

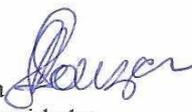

Juraci Teixeira Rocha
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

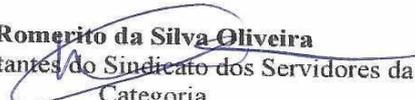

Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes
Representante dos titulares de cargos efetivos da
carreira do Magistério Público Municipal


Maria Ediliane da Silva
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 18 de junho de 2025.


Helio Ricardo Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino


Romerito da Silva Oliveira
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria

Documento assinado digitalmente
gov.br NAYANE DOS SANTOS BARRETO
Data: 10/07/2025 14:28:58-0300
Verifique em <https://validar.tti.gov.br>

Nayane dos Santos Barreto
Representante dos Pais que participa do Conselho
Municipal de Educação



**Secretaria Municipal
de Educação**Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães - Praça da Educação - Centro
CEP - 47.630-076 - Serra do Ramalho - BA - TEL: (77)3620-1200**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal****PARECER Nº 22 DE 18 DE JUNHO DE 2025****PROCESSO:** 23/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação**HISTÓRICO:**

No dia 11/06/2025, o(a) servidor(a) **Joalce Cristina de Sá Ribeiro Alves**, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Creche Kirla Ely de Jesus Pereira - Agrovila 02, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.23/2025. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 18/06/2025, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





**Secretaria Municipal
de Educação**

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães - Praça da Educação - Centro
CEP - 47.630-076 - Serra do Ramalho - BA - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 18 de junho de 2025.


Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

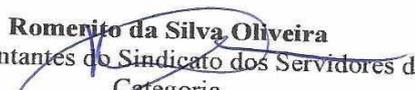

Juraci Teixeira Rocha
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes
Representante dos titulares de cargos efetivos da
carreira do Magistério Público Municipal


Maria Ediliane da Silva
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria


Helio Ricardo Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino


Romenito da Silva Oliveira
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria

Documento assinado digitalmente
NAYANE DOS SANTOS BARRETO
Data: 10/07/2025 14:31:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nayane dos Santos Barreto
Representante dos Pais que participa do Conselho
Municipal de Educação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F410-2F8A-47C7-5B09-F2F8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F410-2F8A-47C7-5B09-F2F8



Hash do Documento

2a779ebbe3ed8b3b1011fe10b6771ae7303d41764dd995ac2a0ecc47f8c2516d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/08/2025 16:59 UTC-03:00